EXMO. SR. MINISTRO RELATOR DO RECURSO ESPECIAL Nº 1219948/RJ (2010/0189874-6), DR. HERMAN BENJAMIN,

DR. MARIO SERGIO DUARTE GARCIA
In memorian

REsp nº 1219948/RJ (2010/0189874-6)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS – FENAPEF e **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, nos autos do recurso especial interposto em face da **UNIÃO**, vem expor e pedir a V. Exa. o seguinte:

A pedido do eminente Ministro Relator os autos lhe foram conclusos em **18.12.2017**, aguardando-se desde lá, há **3 (três) anos e 4 (quatro) meses**, a declaração do resultado do julgamento no qual as peticionárias e recorrentes lograram obter cinco votos favoráveis ao seu recurso especial.

Três anos e quatro meses passados apenas desde a última conclusão dos autos ao Relator, já que o recurso especial se encontra nessa colenda Corte Superior desde **25.11.2010**, há **11 (onze) anos e 5 (cinco) meses**, portanto.

Após a conclusão ocorrida em 18.12.2017, vários requerimentos foram endereçados ao eminente Ministro Relator suplicando-lhe apenas que declarasse o resultado do julgamento com a liberação do acórdão e dos votos que o compõem. Como exemplo, e petição datada de 11.06. 2018, ambas recorrentes ponderavam qual o porquê de seus apelos:

> *“ A matéria envolve questão de interesse da Polícia Federal, cujas associações recorrentes congregam em seus quadros milhares de servidores daquela instituição, atualmente tão bem quista pela população diante de seus extraordinários resultados investigativos e de persecução criminal. São milhares de servidores que quase diariamente cobram das associações e, por consequência, de seus patronos, uma solução definitiva do*

*litígio, movidos que estão pelos resultados positivos proporcionados nesse STJ ao **acolher o recurso especial unanimemente**.*

***Muitos são pessoas idosas, fazendo jus à prioridade de julgamento que lhes assegura a legislação, e outros já faleceram, restando deles, agora, seus pensionistas, também idosos, que anseiam receber o que lhes é devido, conforme já decidido por todas as instâncias judiciárias brasileiras**.*

***Da mesma forma, também os advogados que patrocinam a causa e que são signatários desta petição, contam com idade muito superior a 60 (sessenta) anos**, vivendo eles e os funcionários de seus respectivos escritórios, de seus honorários, declaradamente verba alimentar (CPC, art. 85, § 14).”*

Infelizmente as considerações das recorrentes não foram suficientes para sensibilizar a douta Relatoria e levá-la a declara o resultado do julgamento ou qualquer outra providência que viesse a retirar o processo da inércia em que se encontra.

Certamente que desde a conclusão dos autos ocorrida em 18.12.2017, muitos dos servidores das duas instituições ou seus pensionistas vieram a óbito, como veio a óbito o brilhante e saudoso advogado, Dr. MARIO SERGIO DUARTE GARCIA, cujo currículo dispensa comentários e enobrece e sempre enobreceu a Advocacia.

Mais uma vez, em nome do princípio da celeridade e da razoável duração do processo, da dignidade humana, e como forma de homenagem à memória de um dos advogados que já não mais irá usufruir do resultado de seu trabalho, assim como milhares de outros servidores que não puderam se beneficiar da prestação jurisdicional, e ainda, com forma de registrar o invejável histórico profissional de S. Exa., o eminente Ministro Relator, pedem mais uma vez, reiteram, portanto, o requerimento múltiplas vezes trazidos a estes autos, no sentido de que, sem mais delongas, sejam estes autos devolvidos para a conclusão do julgamento já realizado.

Brasília, 13 de abril de 2021

FRANCO OLIVEIRA, J. F

OAB/RJ nº 30.177